



DECRETO SG/Nº 1392/20, de 17 de novembro de 2020.

Regulamenta e estabelece normas relativas à concessão de alteração temporária da jornada de trabalho ao ocupante do cargo público de Professor e Especialista em Assuntos Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Criciúma e estabelece outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 22 e 237, da Lei Complementar n.º 012, de 20.12.99,

DECRETA:

Art. 1º Para atender as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino, o ocupante do cargo de Professor ou Especialista em Assuntos Educacionais poderá ter sua jornada de trabalho alterada, temporariamente, nos termos do art. 22 e 237, da Lei Complementar n.º 012/99, cuja concessão deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - estar em exercício, na Rede Municipal de Ensino de Criciúma;

II - alterar somente na área para qual o requerente prestou concurso:

a) excepcionalmente os professores do componente curricular de História poderão alterar sua carga horária temporária, no componente curricular de Ensino Religioso.

Parágrafo único A alteração da jornada de trabalho de que trata este artigo fica restrita à hipótese de existência de vaga.

Art. 2º Não será permitida a alteração temporária, nos seguintes casos:

I - encontrar-se em processo de readaptação ou readaptado:

a) se houver passado por processo de readaptação, poderá alterar, desde que haja expirado o prazo concedido e encontrar-se regendo classe há pelo menos 01 (um) ano. Este período será prorrogado, caso haja incidências, nos artigos 105 e 196, alínea "e", da Lei Complementar n.º 012/99.

II - estiver em licença para tratamento de saúde, em licença por motivo de doença em pessoa da família, licença sem remuneração, licença para tratar de interesses particulares ou afastado para outro Órgão/Secretaria, com ou sem ônus para o município:

a) em caso de licença maternidade, a alteração temporária iniciará a partir do término da licença.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo

b) Em caso do candidato enquadrar-se, no grupo de risco, conforme Decreto nº 899/20 e Dec. 1132/20, a alteração temporária da carga horária iniciará mediante Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III - afastado para frequentar cursos (mestrado/doutorado);

IV - não constar, em seus registros, sanção apurada em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 3º A lotação da alteração temporária, na nova jornada de trabalho, dar-se-á, na Secretaria Municipal de Educação, assegurando-se ao membro do Magistério Público Municipal efetivo lotado em unidade de ensino anterior à Lei Complementar n.º 012/99 o direito à respectiva lotação.

Art. 4º A preferência para alteração de carga horária será destinada ao servidor que contar com o maior tempo de exercício, no cargo público do Município de Criciúma (art. 22, §4º da Lei Complementar n.º 012/99), obedecendo aos seguintes critérios para cada área de atuação:

I - para os Especialistas em Assuntos Educacionais:

a) poderá alterar, de 20 para 40 horas semanais, no caso de alteração do número de alunos (art. 238, §4º da Lei Complementar n.º 012/99), na unidade de ensino com frequência regular;

b) verificada a diminuição do número de crianças/estudantes matriculados (art. 238, §4º da Lei Complementar n.º 012/99), a Secretaria Municipal de Educação deverá promover a redução da carga horária.

II - para os Professores dos Componentes Curriculares (Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática):

a) poderá alterar para 20, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com o número de aulas/turmas oferecidas pelas unidades de ensino;

b) no caso de diminuição do número de aulas/turmas, o professor poderá ser removido para outra unidade de ensino, na existência de vaga, caso contrário, será reduzida sua carga horária;

c) o professor poderá atuar em mais de 01 (uma) unidade de ensino, caso seja necessário, para complementar sua carga horária.

Parágrafo único. Em caso de atuação em mais de uma unidade de ensino, a alteração somente poderá ocorrer, se não existir incompatibilidade de horário e o intervalo de tempo entre o itinerário de uma unidade de ensino para outra não prejudicar o cumprimento do horário de funcionamento de ambas.



III - para os Professores Pedagogos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

a) poderá alterar para 30 ou 40 horas semanais, de acordo com o número de aulas/turmas oferecidas pela unidade de ensino;

b) no caso de diminuição do número de aulas/turmas, o professor poderá ser removido para outra unidade de ensino, na existência de vaga, caso contrário, será reduzida sua carga horária;

c) o professor poderá atuar, em mais de 01 (uma) unidade de ensino, caso seja necessário, para complementar sua carga horária.

§1º Em caso de atuação, em mais de uma unidade de ensino, a alteração somente poderá ocorrer, se não existir incompatibilidade de horário e o intervalo de tempo entre o itinerário de uma unidade de ensino para outra não prejudicar o cumprimento do horário de funcionamento de ambas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a alteração de carga horária temporária por meio de Edital de Chamamento, após análise da composição de número de crianças-estudantes/turmas/servidores de cada unidade de ensino.

Art. 6º Os professores interessados em alterar sua carga horária temporariamente para a Escola Polo de Surdos EMEIEF Profª Maria de Lourdes Carneiro deverão comprovar certificados de formação continuada/aperfeiçoamento (original e cópia) de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas em Libras, no ato da escolha. Primeiramente, serão chamados os candidatos que possuem certificados, havendo ainda vagas, serão chamados os candidatos que se comprometerem em realizar, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de curso de Libras, no decorrer do ano letivo de 2021.

Art. 7º Os professores interessados em alterar sua carga horária temporariamente para atuar, nas Atividades Complementares, nas Escolas em Tempo Integral, deverão apresentar, no ato da escolha, certificados de formação continuada/aperfeiçoamento (original e cópia), na Atividade Complementar pretendida, reconhecidos pelos órgãos oficiais e/ou emitidos pela Secretaria de Educação, sendo fornecidos pela instituição responsável pela oferta do curso, nos anos de 2015 a 2020 (Anexo 01).

Art. 8º Os professores interessados em alterar sua carga horária temporariamente para atuar, no Programa de Jornada Ampliada Escolar (PROJAE), nas seguintes modalidades: basquetebol, futsal, voleibol, xadrez, tênis de mesa, deverão apresentar, no ato da escolha, certificados de formação continuada/aperfeiçoamento (original e cópia), na modalidade pretendida, de no mínimo 20 (vinte) horas, reconhecidos pelos órgãos oficiais e/ou emitidos pela Secretaria de Educação, sendo fornecidos pela instituição responsável pela oferta do curso, nos anos de 2015 a 2020.

Art.9º O servidor terá sua carga horária alterada temporariamente, conforme interesse da Administração Pública para o ano de 2021 ou até a data do término do afastamento do professor titular, no decorrer do ano letivo de 2021.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo

Art. 10 Cessando a alteração temporária, ao final do ano letivo de 2021, o servidor, obrigatoriamente, retornará à vaga de origem.

Art.11 Caso seja concedida licença-prêmio, no período em que o servidor estiver com a carga horária alterada temporariamente, este só terá direito a usufruí-la, de acordo a carga horária da sua efetivação.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 17 de novembro de 2020.



CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma



VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES
Secretário Geral

MVS/erm.



Anexo 01

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
1. Professor de EDUCAÇÃO INFANTIL e Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º ano - Atividade Complementar: Acompanhamento Pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática.	Diploma de Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior com habilitação em Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental. Quando a habilitação não constar no diploma, apresentar histórico. Certificado* de, no mínimo, 60 (sessenta) horas de aperfeiçoamento específico na atividade complementar pretendida (Alfabetização e Letramento).
2. Professor de EDUCAÇÃO INFANTIL e Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º ano - Atividade Complementar: Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.	Diploma de Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior com habilitação em Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental. Quando a habilitação não constar no diploma, apresentar histórico. Certificado* de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento específico na atividade complementar pretendida (Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável).
3. Professor de ENSINO DA ARTE - Atividade Complementar: Artesanato.	Diploma de Licenciatura em Artes. Certificado* de, no mínimo, 20 (vinte) horas de aperfeiçoamento específico na atividade complementar pretendida.
4. Professor de ENSINO DA ARTE - Atividade Complementar: Iniciação Musical	Diploma de Licenciatura em Artes. Certificado* de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento específico na atividade complementar pretendida.
5. Professor de ENSINO DA ARTE - Atividade Complementar: Teatro.	Diploma de Licenciatura em Artes. Certificado* de, no mínimo, 60 (sessenta) horas de aperfeiçoamento específico na atividade complementar pretendida.
6. Professor de EDUCAÇÃO FÍSICA - Atividade Complementar: Capoeira.	Diploma de Licenciatura em Educação Física. Certificado* de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento específico na atividade complementar pretendida.
7. Professor de EDUCAÇÃO FÍSICA - Atividade Complementar: Danças.	Diploma de Licenciatura em Educação Física. Certificado* de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento específico na atividade complementar pretendida.
8. Professor de EDUCAÇÃO FÍSICA - Atividade Complementar: Futsal.	Diploma de Licenciatura em Educação Física. Certificado* de, no mínimo, 60 (sessenta) horas de aperfeiçoamento específico na atividade complementar pretendida.
9. Professor de EDUCAÇÃO FÍSICA - Atividade Complementar: Ginástica Rítmica, Artística e Acrobática.	Diploma de Licenciatura em Educação Física. Certificado* de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento específico na atividade complementar pretendida.
10. Professor de EDUCAÇÃO FÍSICA - Atividade Complementar: Karatê.	Diploma de Licenciatura em Educação Física. Certificado* de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento específico na atividade complementar pretendida.
11. Professor de EDUCAÇÃO FÍSICA - Atividade Complementar: Xadrez Tradicional e Virtual.	Diploma de Licenciatura em Educação Física. Certificado* de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento específico na atividade complementar pretendida.

*Serão aceitos somente certificados de aperfeiçoamento reconhecidos pelos órgãos oficiais e os emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.